









# AVISO CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

## 1.ª REPUBLICAÇÃO DO AVISO N.º 01/REACT-EU/2023

## **DESCARBONIZAÇÃO DO PORTO DE SINES**

EIXO VII- REACT-EU FEDER (OT 13 - PI 13.1 FEDER)

19 janeiro 2023





### Índice

Nota	n previa	
0 res	stante texto do aviso nº 01/REACT-EU/2023 mantém-se na íntegra	3
Preâi	mbulo	3
1.	Objeto, âmbito, objetivos e prioridades visadas	4
2.	Área geográfica de aplicação	4
3.	Tipologia de operação	4
4.	Ações elegíveis	4
5.	Critérios de admissibilidade e de elegibilidade da operação	5
6.	Beneficiário	6
7.	Critérios de elegibilidade do beneficiário	6
8.	Forma dos apoios	6
9.	Taxas de financiamento	7
10.	Despesas elegíveis	7
11.	Despesas não elegíveis	8
12.	Critérios de seleção da candidatura	9
13.	Indicadores de realização e resultados	10
14.	Obrigações do beneficiário	11
15.	Tratamento de dados pessoais	12
16.	Modalidades e procedimentos para apresentação da candidatura	12
17.	Procedimentos de análise e decisão da candidatura	12
18.	Aceitação da decisão	13
19.	Dotação indicativa do fundo a conceder	13
20.	Pagamentos ao beneficiário	13
21.	Condições de alteração da operação	14
22.	Redução ou revogação do apoio	14
23.	Acompanhamento e controlo da execução da operação	14
24.	Divulgação de resultados e pontos de contacto	14
Anex	xo A – Referencial de Análise de Mérito da Operação	16
Δηργ	vo B - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	18



#### Nota prévia

Importa proceder à retificação do *Anexo A - Referencial de Análise de Mérito da Operação*, quadros *critérios e subcritérios de seleção -* designadamente no que se refere ao subcritério de seleção *Contributo da operação para o aumento da capacidade de carga movimentada no cais*, do presente aviso n.º 01/REACT-EU/2023.

Deste forma procede-se à 1ª republicação do referido aviso com a retificação relativa ao subcritério de seleção acima referido e forma de aferição do subcritério, que passa a ser: Contributo da operação para a diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa (toneladas de CO2 equivalente).

O restante texto do aviso nº 01/REACT-EU/2023 mantém-se na íntegra

#### Preâmbulo

O presente aviso insere-se no âmbito do Eixo VII - REACT-EU FEDER do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), no seguimento de:

- O Comité de Acompanhamento do COMPETE 2020 ter aprovado a dotação de 2022 relativa à integração da iniciativa REACT-EU (Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa) e respetivos objetivos específicos e tipos de ação no texto do Programa do Programa Operacional Competitividade e internacionalização (COMPETE 2020), que passou a incluir dois eixos prioritários na estrutura programática, onde se insere a prioridade de investimento do presente aviso convite Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia;
- A Comissão Europeia, através da Decisão C(2022) 9767 final, de 16 de dezembro de 2022, ter procedido à sua aprovação formal;
- Reconhecido o caráter específico da operação visada, o seu alinhamento com a tipologia de ação a financiar no âmbito da PI em apreço, designadamente no reforço do investimento público no apoio à modernização com vista à descarbonização do Porto de Sines;
- A Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 (AG) procede ao lançamento do presente aviso, o qual é elaborado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Página 3 de 18



Assim, determina-se o seguinte:

#### 1. Objeto, âmbito, objetivos e prioridades visadas

O presente aviso convite estabelece as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento de infraestruturas portuárias inseridas no domínio de intervenção do Eixo VII - REACT-EU FEDER do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), tendo como objetivo específico apoiar a construção, substituição ou modernização de infraestruturas portuárias, visando: (i) investimentos que contribuam para a transição verde, através da criação de infraestruturas e instalação de equipamentos que permitam a movimentação de gases liquefeitos criogénicos, o abastecimento de navios com bancas isentas de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e o fornecimento de eletricidade a navios, durante a sua permanência ao cais, através de OPS (*Onshore Power Supply*) e a (ii) a substituição de equipamentos movidos a combustíveis fósseis por equipamentos elétricos, assumindo um esforço concertado para encontrar as melhores soluções, com base nas melhores práticas, para ajudar na descarbonização de toda a cadeia do transporte marítimo, visando uma sociedade mais justa e sustentável e uma economia competitiva.

#### 2. Área geográfica de aplicação

O presente aviso convite tem aplicação em Portugal Continental, sendo a localização da operação determinada em função do local onde se realiza o correspondente investimento.

#### 3. Tipologia de operação

No âmbito do presente aviso convite é suscetível de apoio a seguinte operação:

Designação da operação	Prioridade de investimento
Descarbonização do Porto de Sines	13.1 FEDER - "Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia"

#### 4. Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso convite são consideradas elegíveis as seguintes ações:

Construção/modernização de infraestruturas;





Instalação/substituição de equipamentos;

#### 5. Critérios de admissibilidade e de elegibilidade da operação

A operação a apoiar deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Respeitar as ações elegíveis previstas no ponto 4. deste aviso convite.
- b) Cumprir das diretivas nacionais e comunitárias relativas às infraestruturas marítimoportuárias e à segurança marítima;
- c) Dispor dos pareceres, licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, ou fazer prova de os ter solicitado, quando aplicável
- d) Dispor das autorizações necessárias para verificação do cumprimento da legislação ambiental nacional e comunitária aplicável, nomeadamente ao nível da Avaliação de Impacte Ambiental, quando aplicável;
- e) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de auxílios de estado, nomeadamente ter data de candidatura, ou de pedido de auxílio, anterior à data de início dos trabalhos, para efeitos de demonstração do cumprimento do efeito de incentivo;
- f) Demonstrar uma efetiva capacidade do beneficiário para suportar a totalidade dos encargos da operação ao longo da sua vida útil, nomeadamente na fase de construção e, posteriormente, na de exploração (através da cobertura dos custos totais de funcionamento operação e manutenção - relativos à operação, pelas receitas expectáveis geradas);
- g) Existência de um saldo custo-benefício positivo, tendo por base projeções credíveis e prudentes, segundo metodologias reconhecidas internacionalmente, em sede de estudo de viabilidade e análise socioeconómica de custo-benefício, quando aplicável;
- h) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos para cada componente de investimento apresentada e um calendário realista de realização física e financeira para cada componente de investimento apresentada;
- i) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os objetivos propostos, bem como monitorizar o seu grau de execução e o cumprimento dos resultados previstos;
- j) Apresentar como data-limite 31/12/2023 para a conclusão da operação;



k) Apresentar um plano de comunicação a realizar no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais destinatários ou utilizadores, e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

REACT-EU

- l) Cumprimento das disposições aplicáveis relativamente a projetos geradores de receitas artigo 19.º do RG FEEI; artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro; artigo 15.º a 19.º e Anexo I do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 da Comissão, de 3 de março;
- m) Não são elegíveis ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos.

#### 6. Beneficiário

O presente aviso convite é dirigido à Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A.

#### 7. Critérios de elegibilidade do beneficiário

Para além do cumprimento das condições dispostas no artigo 13.º do RG FEEI é, ainda, exigível ao beneficiário o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia de investimentos a que se candidata;
- c) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- d) Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação.

#### 8. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.



#### 9. Taxas de financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa máxima de 100%, incindindo sobre o total das despesas elegíveis de cada operação, calculadas pelo método de funding gap, de acordo com as orientações comunitárias e nacionais aplicáveis, o que implica que, no caso de projetos geradores de receitas líquidas, com um custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, a despesa elegível é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período referência.

#### 10. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, designadamente o artigo 15.º do RG FEEI, consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento das ações previstas no ponto 4. do presente aviso convite:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Aquisição e instalação de equipamentos, incluindo equipamentos para a produção de eletricidade renovável para autoconsumo;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas;
- h) Ações complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, como por exemplo, a minimização de impactes ambientais e outros, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento e monitorização ambiental específica;

Página 7 de 18



- i) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- j) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato;
- k) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela AG.

São elegíveis as despesas realizadas e efetivamente pagas pelo beneficiário no período compreendido entre 01/08/2022 e 31/12/2023, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Nos projetos geradores de receitas líquidas:

- a) Aplicam-se as disposições previstas no artigo 19.º do RG FEEI, no artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro; nos artigos 15.º a 19.º e Anexo I do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 da Comissão, de 3 de março;
- b) A despesa elegível de uma operação com um custo total igual ou superior a 1 milhão de euros é deduzida antecipadamente do valor atualizado da receita líquida potencial da operação, ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão e que, para o caso das operações marítimo-portuárias, está fixado em 25 anos.

As despesas elegíveis, apresentadas nos pedidos de pagamento do beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificadas através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

#### 11. Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de equipamento em segunda mão;
- b) Despesas de manutenção ou funcionamento do beneficiário, relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Despesas que foram já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
- d) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;



- e) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- g) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores,
  em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- h) Despesas pagas em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- i) Despesas que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular, regras de contratação pública, legislação ambiental e ordenamento do território, regulamentos de acesso e utilização de fundos comunitários e princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades;
- j) Despesas relativas a trabalhos/serviços a mais, salvo se for demonstrado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável;
- k) Despesas provenientes da reposição do reequilíbrio financeiro de contratos;
- Despesas que n\u00e3o sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade face \u00e0s condi\u00e7\u00f3es de mercado;
- m) Investimento em infraestruturas rodoviárias;
- n) Investimentos para as partes das infraestruturas portuárias que operam em mercados competitivos, nomeadamente investimentos relacionados com infraestrutura portuária concessionada ou que seja passível de o ser.

#### 12. Critérios de seleção da candidatura

A metodologia de cálculo para seleção da operação candidatada é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,50A + 0,50B$$

Em que:

A - Qualidade da Operação



#### B - Impacto da Operação

Conjuntamente com o presente aviso convite, no **Anexo A** é disponibilizado o respetivo referencial de análise do MO.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento da operação a apoiar, esta é avaliada com base no seu mérito absoluto.

O contributo para o mérito da operação dos critérios e subcritérios de seleção em aferição será pontuado de acordo com uma escala de avaliação de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais.

O MO é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios e subcritérios de seleção, sendo o resultado arredondado à centésima.

É submetida a seleção a operação que obtenha um MO igual ou superior a 3, bem como uma pontuação superior a 3 no critério A e superior a 2 no critério B.

Na sequência de verificação dos critérios de admissibilidade e de elegibilidade aplicáveis, bem como da avaliação do MO da candidatura apresentada, a mesma é selecionada até ao limite orçamental definido no ponto 19. do presente aviso convite.

#### 13. Indicadores de realização e resultados

A operação a financiar no âmbito do presente aviso convite deve contribuir para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

#### • Realização:

Dimensão da área intervencionada do porto (ha).

#### • Resultado:

Potência suplementar de produção de energia renovável (Mw)<sup>1</sup>.

Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa (toneladas de CO2 equivalente)<sup>2</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Acréscimo da capacidade instalada para produção de energia renovável na infraestrutura construída ou nos equipamentos apoiados pelo projeto - Valor de referência: 0 Meta: Σ da capacidade (adicional) instalada para produção de energia renovável no projeto apoiado.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa em resultado de projeto. Valor de referência: 0 Meta: Multiplicação do fator de conversão da energia elétrica evitada pela capacidade adicional de produção de energia renovável instalada no projeto apoiado, considerando um nº de horas equivalente de produção anual estimada.



O cumprimento dos indicadores de realização e de resultado referidos no parágrafo anterior, para além de ponderado no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente Aviso, é objeto de contratualização com o beneficiário, podendo ainda ser tido em consideração para efeitos de redução, revogação ou resolução do apoio.

#### 14. Obrigações do beneficiário

Além das obrigações previstas no artigo 24.º do RG FEEI, bem como das condições de elegibilidade aplicáveis à operação apoiada, é ainda exigido ao beneficiário o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impacto, controlo e auditoria da operação;
- b) obter os licenciamentos e autorizações prévias à execução das intervenções;
- c) possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira da operação, assim como assegurar a boa prestação de contas, intercalar e final;
- d) comunicar às entidades competentes para o efeito qualquer alteração ou ocorrência que possa colocar em causa os pressupostos subjacentes à decisão de aprovação da operação;
- e) não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação apoiada, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do apoio;
- submeter às entidades competentes para o efeito, em moldes a estabelecer por estas, relatórios de progresso e um relatório final da operação, para efeitos de acompanhamento e avaliação da mesma;
- g) manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;
- h) cumprir as regras em matéria de informação e comunicação dos apoios;
- i) cumprir as disposições aplicáveis à durabilidade das operações, de acordo com o artigo 10.º do RG FEEI.



#### 15. Tratamento de dados pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos da candidatura e sua execução.

#### 16. Modalidades e procedimentos para apresentação da candidatura

A candidatura é criada e gerida através do Balcão Único do Portugal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no RG FEEI e nos termos e condições fixadas no presente aviso, sendo indispensável que, para o efeito, a entidade obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (https://balcao.portugal2020.pt/).

Os documentos que constituem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário eletrónico de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

O prazo para a apresentação da candidatura decorre entre o dia 19 de janeiro de 2023 e as 18:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2023, podendo este prazo ser prorrogado, por decisão da AG.

A candidatura deve conter toda a informação e documentação necessária para cumprimento das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

#### 17. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir à candidatura é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis, a contar da data final para apresentação da candidatura, nos termos do artigo 20.º do RG FEEI.

O prazo acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

A entidade candidata é ouvida no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.

Página 12 de 18



#### 18. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é formalizada mediante a assinatura de contrato de financiamento entre a AG e o beneficiário.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do <u>RG FEEI</u>, a decisão de aprovação caduca caso não seja outorgado o contrato no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

#### 19. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação orçamental do apoio pelo FEDER afeta ao presente aviso é de €19.950.000,00 (dezanove milhões, novecentos e cinquenta mil euros), a qual pode ser reforçada, mediante decisão da AG.

#### 20. Pagamentos ao beneficiário

Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário via Balcão 2020.

A pedido do beneficiário podem ser efetuados pagamentos a título de adiantamento, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 25.º do RG FEEI.

O primeiro pedido de pagamento a título de reembolso ou adiantamento com base em apresentação de faturas deve ser submetido pelo beneficiário até 2 meses após a contratualização do apoio, devendo os pedidos de pagamento subsequentes ser apresentados com uma periodicidade mínima trimestral, salvo situações devidamente justificadas e aprovadas pela AG do COMPETE 2020.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado à confirmação da execução, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 25.º do RG FEEI.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão da operação, devendo as despesas a apresentar reportarse ao período compreendido entre 01/08/2022 e 31/12/2023, conferidas pelas datas dos documentos probatórios da respetiva quitação, podendo o prazo para apresentação do pedido de pagamento final ser prorrogado mediante justificação fundamentada e aprovada pela AG.

Página 13 de 18



#### 21. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG todas as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do RG FEEI.

REACT-EU

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do RG FEEI, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições mínimas de seleção do respetivo aviso.

#### 22. Redução ou revogação do apoio

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do RG FEEI.

#### 23. Acompanhamento e controlo da execução da operação

O beneficiário fica sujeito a ações de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela AG ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos. O apoio financeiro a conceder no âmbito deste Aviso fica sujeito ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com as ações aprovadas, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

#### 24. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No Balcão Portugal 2020 o beneficiário tem acesso a:

- a) Informação relevante para efeitos de instrução da candidatura, nomeadamente legislação de enquadramento e formulário de candidatura;
- b) Ponto de contacto para obtenção de informações adicionais;
- c) Resultados do presente aviso convite.

Sem prejuízo da informação disponível no Balcão Portugal 2020, quaisquer pedidos de esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)

Página 14 de 18



Edifício Expo 98 - Av. D. João II, Lote 1.07.2.1, 3º Piso - 1998-014 Lisboa Telefone: (+351) 211 548 700

19 de janeiro de 2023

Presidente da Comissão Diretiva do Programa	a	Nuno Mangas
Operacional Competitividade e	ذ	Nullo Maligas
Internacionalização		



#### Anexo A – Referencial de Análise de Mérito da Operação

A metodologia de cálculo para seleção da operação candidatada é baseada no indicador de MO, constituído pelos critérios e subcritérios de seleção elencados no quadro seguinte:

Critérios de seleção	Coeficientes de ponderação	Subcritérios de seleção	Coeficientes de ponderação
Α.	0,50	Desenvolvimento de iniciativas e processos inovadores visando expandir gradualmente as melhores soluções	0,55
Qualidade da		Demonstração da sustentabilidade económica da operação após realização do investimento	0,25
Operação		Robustez da equipa de projeto, do planeamento e da metodologia de acompanhamento e monitorização da operação	0,20
B. Impacto	0,50	Contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a prioridade de Investimento e objetivo específico	0,35
Operação		Contributo da operação para a diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa (toneladas de CO2 equivalente).	0,65

O contributo para o mérito de cada operação dos critérios e subcritérios de seleção em aferição será pontuado de acordo com uma escala de avaliação de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais.

O MO é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios e subcritérios de seleção, sendo o resultado arredondado à centésima.

São submetidas a seleção as operações que obtenham um MO igual ou superior a 3, bem como uma pontuação superior a 3 no critério A e superior a 2 no critério B.



## Forma de aferição dos subcritérios

Subcritérios de seleção	Forma de aferição				
Desenvolvimento de iniciativas e processos inovadores visando expandir gradualmente as melhores soluções	Aferição do contributo da operação para o desenvolvimento de soluções inovadores de abastecimento de gases liquefeitos criogénicos a navios.				
Demonstração da sustentabilidade económica da operação após realização do investimento	Aferição através análise de indicadores de viabilidade financeira do projeto (VAL, TIR ou Payback).				
Robustez da equipa de projeto, do planeamento e da metodologia de acompanhamento e monitorização da operação	Aferição da robustez da operação ao nível de: - Equipa de projeto (aferição da robustez da equipa de projeto para concretização dos resultados da operação, permitindo a sua implementação bem sucedida);- Planeamento (avaliação da qualidade dos mapas, processos e ferramentas de planeamento da operação);- Monitorização (avaliação da qualidade dos processos e ferramentas de monitorização da operação, que permitam um adequado acompanhamento da mesma, bem como o controlo e atuação atempados, em caso de desvios ou problemas face ao planeado);- Sistema de mitigação de risco (aferição da qualidade dos processos e ferramentas de identificação e mitigação de riscos da operação)				
Contributo da operação para as metas dos indicadores de realização e resultado definidos para a prioridade de Investimento e objetivo específico	Aferição do contributo da operação para a concretização dos indicadores de para as metas dos indicadores definidos para a prioridade de Investimento e objetivo específico				
Contributo da operação para a diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa (toneladas de CO2 equivalente)	Será avaliado o contributo da operação diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa (toneladas de CO2 equivalente) em termos de toneladas CO2: - com uma previsão de diminuição de 800 a partir de 2024 - 5 pontos; - diminuição de 710 a partir de 2024 - 3 pontos; - diminuição de 620 a partir de 2024 - 1 ponto				



Anexo B - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas



